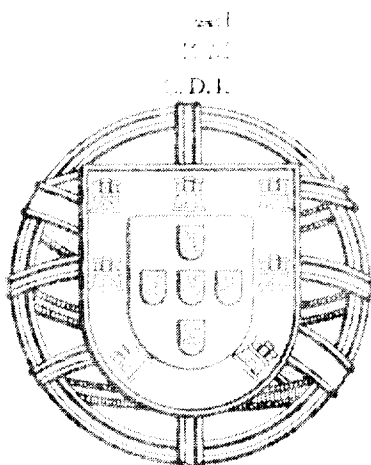




I - B S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 216/92:

Fixa os requisitos a que devem obedecer os avisos de publicitação e os alvarás previstos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que define o regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização 1394

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 217/92:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Música de Évora 1397

Portaria n.º 218/92:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas..... 1399

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 216/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, que define o regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização, prevê que os modelos dos avisos de publicitação dos pedidos de licenciamento e da concessão de alvarás, bem como o modelo dos alvarás de licenciamento, sejam aprovados, por portaria, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

Subjacente a essa disposição está um objectivo de uniformização, que permitirá facilitar a actuação dos intervenientes neste tipo de processos de licenciamento, quer no que se refere aos particulares, quer à própria entidade licenciadora.

Por outro lado, optou-se por tratar esta matéria em diploma autónomo, por forma a esvaziar o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, de disposições regulamentares que não fazem parte do conteúdo normativo inerente a esse tipo de diploma.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 10.º, 4 do artigo 29.º e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo I;
- b) O alvará a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo II quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento;
- c) O alvará a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo III quando o alvará titular o licenciamento de obras de urbanização;
- d) O alvará a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo IV quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento e das respectivas obras de urbanização;
- e) O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo V quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento;
- f) O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações defini-
- g) O aviso a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações defini-

das no anexo VII quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento e das respectivas obras de urbanização;

- h) O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo VIII quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento;
- i) O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo IX quando o alvará titular o licenciamento de obras de urbanização;
- j) O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, deverá obedecer às especificações definidas no anexo X quando o alvará titular o licenciamento de operações de loteamento e das respectivas obras de urbanização.

2.º Os avisos a que se referem as alíneas a), h), i) e j) do número anterior deverão ser de forma rectangular e de dimensão não inferior a 0,8 m x 1,2 m.

3.º A presente portaria entra em vigor em simultâneo com o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 10 de Março de 1992.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

ANEXO I

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro,

torna-se público que deu entrada na

Câmara Municipal de _____ (a), em _____ (b), um

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO
para _____ (c)

Processo camarário n.º _____

PROJECTO EM FASE DE APRECIAÇÃO

O LOTEAMENTO NÃO SE ENCONTRA LICENCIADO

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de entrada do pedido de licenciamento da operação de loteamento na câmara municipal.
- (c) Natureza da operação de loteamento; indicar, conforme os casos, «Habitação»/«Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

ANEXO II

Alvará de loteamento n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, é emitido o alvará de loteamento n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., através do qual é licenciado o loteamento do prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

A operação de loteamento, aprovada por deliberação camarária de .../.../... (h), respeita o disposto no ... (i) e apresenta, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

... (j).

Condicionantes de licenciamento ... (l).

São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público, ... (m) de terreno destinados a ... (n), conforme planta que constitui o anexo II.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

O Presidente da Câmara Municipal, ...

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O Chefe de Repartição, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.
- (h) Data da(s) reunião(ões) ou, em caso de deferimento tácito, da sentença do tribunal que a substitua.
- (i) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (j) Descrição de: área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respectivas áreas, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um.
- (l) Indicação de eventuais condicionantes impostas no âmbito das deliberações camarárias relativas ao licenciamento.
- (m) Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio público da câmara municipal.
- (n) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO III

Alvará de obras de urbanização n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, é emitido o alvará de obras de urbanização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., através do qual são licenciadas as obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Os projectos definitivos das obras de urbanização, aprovados por deliberação camarária de .../.../... (h), respeitam o disposto no ... (i) e apresentam, de acordo com a planta em anexo, as seguintes características:

... (j).

Condicionantes de licenciamento ... (l).

Para a conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de ... Foi prestada a caução a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, no valor de ... (...), mediante ... (m).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

O Presidente da Câmara Municipal, ...

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O Chefe de Repartição, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número do registo na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.
- (h) Data da(s) reunião(ões) ou, em caso de deferimento tácito, da sentença do tribunal que a substitua.
- (i) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (j) Descrição sumária do tipo de obras a executar.
- (l) Indicação de eventuais condicionantes impostas no âmbito das deliberações camarárias relativas ao licenciamento.
- (m) Identificação da forma de caução; indicar, conforme os casos: garantia bancária; hipoteca sobre lotes resultantes da operação ou sobre outros bens imóveis propriedade do requerente; depósito ou seguro-caução a favor da câmara municipal.

ANEXO IV

Alvará de loteamento n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, é emitido o alvará de loteamento n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

O loteamento e os projectos definitivos das obras de urbanização, aprovados, respectivamente, pelas deliberações camarárias de ... (h), respeitam o disposto no ... (i) e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

... (j).

Condicionantes de licenciamento ... (l).

São cedidos à Câmara Municipal para integração no domínio público ... (m) de terreno destinados a ... (n), conforme planta que constitui o anexo II.

Para a conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de ... Foi prestada a caução a que se referem os artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, no valor de ... (...), mediante ... (o).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro.

O Presidente da Câmara Municipal, ...

(Selo branco.)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O Chefe de Repartição, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Nome do titular do alvará.
- (c) Bilhete de identidade ou cartão de pessoa colectiva, consoante o caso.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número da descrição na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.
- (h) Data da(s) reunião(ões) ou, em caso de deferimento tácito, da sentença do tribunal que a substitua.
- (i) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (j) Descrição de:

Relativamente às operações de loteamento — área do prédio a lotear, área total de construção, volume total de construção, número de lotes e respectivas áreas, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um;

Relativamente às obras de urbanização — descrição sumária das obras a executar.

(l) Indicação de eventuais condicionantes impostas no âmbito das deliberações camarárias relativas ao licenciamento.

(m) Dimensão da(s) parcela(s) de terreno cedida(s) para o domínio público da câmara municipal.

(n) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

(o) Identificação da forma de caução; indicar, conforme os casos: garantia bancária; hipoteca sobre lotes resultantes da operação ou sobre outros bens imóveis propriedade do requerente; depósito ou seguro-caução a favor da câmara municipal.

ANEXO V**Câmara Municipal de ... (a)****Aviso**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de ... (a) emitiu em .../.../... (b) o alvará de loteamento n.º ..., em nome de ... (c), através do qual é licenciado o loteamento do prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Área abrangida pelo Plano ... (h).

Operação de loteamento com as seguintes características:

Área do prédio a lotear, ...;
 Área total de construção, ...;
 Volume total de construção, ...;
 Número de lotes, ..., com a área de ... m² a ... m² (i);
 Número de pisos máximo, ...;
 Número de fogos total, ...;
 Número de lotes para habitação, ...;
 Número de lotes para serviços, ...;
 Número de lotes para comércio, ...;
 Número de lotes para indústria, ...;
 Número de lotes para ... (j);
 Área(s) de cedência para o domínio público municipal, ...;
 Finalidade ... (l), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número da descrição na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.
- (h) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.
- (i) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.
- (j) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(l) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO VI**Câmara Municipal de ... (a)****Aviso**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de ... (a) emitiu em .../.../... (b) o alvará de obras de urbanização n.º ..., em nome de ... (c), através do qual são licenciadas as obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito em ... (d), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Área abrangida pelo Plano ... (h).

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de ...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número da descrição na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.
- (h) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

ANEXO VII**Câmara Municipal de ... (a)****Aviso**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de ... (a) emitiu em .../.../... (b) o alvará de loteamento n.º ..., em nome de ... (c), através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização, que incidem sobre o prédio sito em ... (d), na freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (e) sob o n.º ... (f) e inscrito na matriz ... (g) sob o artigo ... da respectiva freguesia.

Área abrangida pelo Plano ... (h).

Operação de loteamento com as seguintes características:

Área do prédio a lotear, ...;
 Área total de construção, ...;
 Volume total de construção, ...;
 Número de lotes, ..., com a área de ... m² a ... m² (i);
 Número de pisos máximo, ...;
 Número de fogos total, ...;
 Número de lotes para habitação, ...;
 Número de lotes para serviços, ...;
 Número de lotes para comércio, ...;
 Número de lotes para indústria, ...;
 Número de lotes para ... (j);
 Área(s) de cedência para o domínio público municipal, ...;
 Finalidade ... (l), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal.

Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de ...

O Presidente da Câmara Municipal, ...

Instruções de preenchimento

- (a) Identificação da câmara municipal.
- (b) Data de emissão do alvará.
- (c) Identificação do titular do alvará.
- (d) Indicação de morada completa.
- (e) Identificação da conservatória do registo predial.
- (f) Número da descrição na conservatória do registo predial.
- (g) Indicação, consoante o caso, de: predial urbana ou cadastral rústica.

(h) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(i) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(j) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(l) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO VIII

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do prédio a lotear _____

Área total de construção _____ Volume total de construção _____

Número de lotes _____, com a área de _____ m² a _____ m² (g)

Número de pisos máximo _____ Número de fogos total _____

Número de lotes para habitação _____

Número de lotes para serviços _____

Número de lotes para comércio _____

Número de lotes para indústria _____

Número de lotes para _____ (h) _____

Área(s) de cedência para o domínio público municipal _____

Finalidade _____ (i), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(g) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(h) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(i) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

ANEXO IX

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

ANEXO X

AVISO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, torna-se público que a Câmara Municipal de _____ (a)

emitiu em _____ (b)

O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º _____

Titular do alvará _____ (c)

Prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de _____ (d) sob o n.º _____ (e) da freguesia de _____

Área abrangida pelo Plano _____ (f)

Área do prédio a lotear _____

Área total de construção _____ Volume total de construção _____

Número de lotes _____, com a área de _____ m² a _____ m² (g)

Número de pisos máximo _____ Número de fogos total _____

Número de lotes para habitação _____

Número de lotes para serviços _____

Número de lotes para comércio _____

Número de lotes para indústria _____

Número de lotes para _____ (h) _____

Área(s) de cedência para o domínio público municipal _____

Finalidade _____ (i), de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO _____

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal.

(b) Data de emissão do alvará.

(c) Identificação do titular do alvará.

(d) Identificação da conservatória do registo predial.

(e) Número da descrição na conservatória do registo predial.

(f) Indicação do plano municipal de ordenamento do território que estiver em vigor.

(g) Indicação das áreas mínima e máxima dos lotes.

(h) Indicação, conforme os casos, de: «Habitação e comércio»/«Habitação e serviços»/«Habitação, comércio e serviços»/«Comércio e serviços»/«Indústria».

(i) Descrição do uso a que se destina(m) a(s) área(s) cedida(s); indicar, conforme os casos: espaços verdes e ou de utilização colectiva, infra-estruturas ou equipamentos públicos.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 217/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Música de Évora, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Academia de Música Eborense, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os seguintes cursos:

- Básico de instrumento;
- Básico de pequenos cantores;
- Básico de pequenos cantores (plano curricular alternativo);
- Instrumento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea *d)* do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO BÁSICO DE PEQUENOS CANTORES

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
		LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
		CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS	160	160	160	480
	MATEMÁTICA	100	100	100	300	
	ARTÍSTICA (a)	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
		FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
		INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO			40	40
		ARTE DO CANTO	80	80	80	240
		CORO	200	200	200	600
PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE		160	160	160	480	
INSTRUMENTO DE TECLA		40	40	40	120	
LATIM		40	40	40	120	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1240	1240	1240	3720	

(a) A consideração dos riscos da implementação deste curso, decorrentes, essencialmente, da quase certa mudança de voz durante os três anos de sua duração, levaram à adopção de medidas no âmbito dos planos curriculares que não se limitem a minimizar-lhe os custos pessoais mas, se possível, potenciem alternativas de progressão futura de enorme importância quer no plano individual quer no plano do interesse regional e nacional (Plano curricular alternativo).

CURSO BÁSICO DE INSTRUMENTO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
		LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	160	160	160	480
	ARTÍSTICA	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
		FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO				40	40	
PRÁTICA DE CONJUNTO		200	200	200	600	
PRÁTICA INDIVIDUAL E DE NAÍPE		200	200	200	600	
INSTRUMENTO PRINCIPAL		80	80	80	240	
	2º INSTRUMENTO	40	40	40	120	
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1240	1240	1240	3720

CURSO BÁSICO DE PEQUENOS CANTORES (PLANO CURRICULAR ALTERNATIVO)

	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
		1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL	LÍNGUA PORTUGUESA	120	120	120	360
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	120	120	120	360
	CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS	160	160	160	480
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
ARTÍSTICA	FORMAÇÃO MUSICAL	80	80	80	240
	FORMAÇÃO AUDITIVA	40	40		80
	POLIFONIA PORTUGUESA DOS SÉC. XVII E XVIII	80	80	80	240
	TÉCNICA VOCAL (a)	40	40	40	120
	INSTRUMENTO DE TECLA	80	80	80	240
	LATIM	80	80	80	240
	ITALIANO	40	40	40	120
	INTRODUÇÃO À COMPOSIÇÃO A.T.C.	80	80	120	280
	PRÁTICA INDIVIDUAL DE INSTRUMENTO (b)	(120)	(120)	(120)	(360)
	PRÁTICA INDIVIDUAL DE COMPOSIÇÃO (b)	(120)	(120)	(120)	(360)
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1240	1240	1240	3720

(a) Numa perspectiva profilática/terapêutica.

(b) Disciplinas alternativas configurando dois percursos distintos.

CURSO DE INSTRUMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA	FORMAÇÃO MUSICAL	100	100	80	280
		HISTÓRIA DA MÚSICA	100	100	80	280
		ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO	100	100	100	300
		ACÚSTICA E ORGANOLOGIA		40	40	80
	ARTÍSTICA	PRÁTICA DE CONJUNTO	200	200	200	600
		ENSAIO DE NAÍPE	200	160	160	520
		MÚSICA DE CÂMARA	40	40	80	160
		INSTRUMENTO	80	80	80	240
		INSTRUMENTO DE TECLA	40	40	40	120
CORDO		120	120	120	360	
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1280	1280	1280	3840	

Portaria n.º 218/92

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Hotelaria de Manteigas, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Manteigas e a Região de Turismo da Serra da Estrela, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de hotelaria/restauração — organização e controlo;
- Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO — ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			Total Disc
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
		PSICOLOGIA	50	50	50	150
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO	240	280		520
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	60	60	180	300
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ALIMENTOS E BEBIDAS	60	60	120	240
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	60	60	180
		TÉCNICAS DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO		40	100	140
		ESTÁGIO	180	150	140	470
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 250	1 200	3 650

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEPÇÃO-ATENDIMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
		PSICOLOGIA	50	50	50	150

	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	150	120	120	390
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
		INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
		TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
		ESTÁGIO	120	120	240	480
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 96\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex